PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4035/2023

ALTERA A LEI Nº 5.951 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Art. 1º - Ficam acrescidos ao artigo 7º da Lei nº 5.951 de 27 de dezembro de 2002, os parágrafos 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 7º - [...]***

***§1º** Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP os idosos com mais de 65 anos ou seus responsáveis legais.*

***§2º** Para requerer a isenção do pagamento da contribuição de iluminação pública o titular do imóvel ou seu representante legal deverá:*

I – comprovar com documento de identidade de reconhecimento nacional com foto, ter idade superior a 60 anos;

II – dar entrada junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF – do requerimento da isenção;

III – comprovar ser o responsável legal, pelo idoso, quando couber;

IV - comprovar, o idoso, ser possuidor de um único imóvel, não podendo este possuir área construída maior que 100 metros quadrados;

V - comprovar renda mensal não superior a três salários mínimos vigentes.

***§3º** O benefício da isenção cessa em caso de falecimento do idoso."*

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O direito a uma melhor qualidade de vida é o primeiro de todos os direitos. Dele decorrem os demais. A proteção à vida se faz de vários modos, porém dentre elas avulta o adequado

Data do Documento: 08/08/2023 - 11:51:28
Data do Processo: 08/08/2023 - 12:50:52
Processo: 4035/2023
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023009300040153403

amparo ante a doença e/ou a velhice.

Este amparo igualmente se reveste de múltiplas formas, podendo aparecer como bons hospitais, remédios baratos ou uma política de cobertura racional.

Entretanto, existem, como já disse, outras formas de defesa da qualidade de vida e uma delas é a que desejo incentivar por meio deste Projeto de Lei: Aliviar o orçamento daqueles que, estejam com idade superior aos 60 anos.

Não é necessário reafirmar o enorme custo no tratamento de várias doenças que muitas vezes chegam com o avançar da idade. Inclusive podemos ressaltar que em muitos casos teremos idosos com mais de 60 anos que também serão portadores de alguma deficiência física.

Sabemos que o Governo Federal vem tentando viabilizar remédios mais baratos para sua população.

Como o Município não é uma empresa privada com acionistas sedentos de lucros e dividendos, apresento aqui um Projeto que isenta **DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** os proprietários de imóveis que sejam maiores de 60 anos, bem como os proprietários de imóveis que são responsáveis legais por esses Cidadãos. Espero assim o justo acolhimento desta Casa bem como do Executivo. É com esta certeza que estou apresentando esta proposição legislativa à consideração de meus pares.

Sala das Sessões, 08 de Agosto de 2023

FRED PROCÓPIO
Vereador

Data do Documento: 08/08/2023 - 11:51:28
Data do Processo: 08/08/2023 - 12:09:59
Processo: 4035/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023009300040153403